

REGULAMENTO (CE) N.º 1435/1999 DA COMISSÃO**de 30 de Junho de 1999****que estabelece o balanço de abastecimento previsional para 1999/2000 das ilhas menores do mar Egeu em açúcar previsto no Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2019/93 do Conselho, de 19 de Julho de 1993, que estabelece medidas específicas relativas a determinados produtos agrícolas a favor das ilhas menores do mar Egeu ⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1257/1999 da Comissão ⁽²⁾, e, nomeadamente, o seu artigo 4.º,

- (1) Considerando que as normas de execução do Regulamento (CEE) n.º 2019/93 no que respeita ao regime específico de abastecimento em determinados produtos agrícolas foram estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 2958/93 da Comissão ⁽³⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1802/95 ⁽⁴⁾;
- (2) Considerando que o Regulamento (CEE) n.º 3719/88 da Comissão ⁽⁵⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1127/1999 ⁽⁶⁾ estabeleceu normas comuns de execução do regime de certificados de importação; que o Regulamento (CE) n.º 1464/95 da Comissão, de 27 de Junho de 1995, que estabelece regras especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector do açúcar ⁽⁷⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1148/98 ⁽⁸⁾, previu regras especiais no sector do açúcar;
- (3) Considerando que, a fim de ter em consideração práticas comerciais específicas do sector do açúcar, é oportuno prever apenas complementares ou

derrogatórias das disposições do Regulamento (CEE) n.º 2958/93;

- (4) Considerando que, para efeitos de aplicação das disposições do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, é oportuno estabelecer o balanço de abastecimento previsional das ilhas menores do mar Egeu em açúcar para a campanha de comercialização de 1999/2000; que esse balanço pode ser revisto ao longo da campanha, em função da evolução das necessidades das ilhas menores;
- (5) Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Açúcar,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Em aplicação do artigo 2.º do Regulamento (CEE) n.º 2019/93, as quantidades do balanço de abastecimento previsional das ilhas menores do mar Egeu em açúcar de origem comunitária para a campanha de comercialização de 1999/2000 são fixadas em anexo.

Artigo 2.º

O prazo de validade dos certificados de ajuda expira no último dia do segundo mês seguinte ao da sua emissão.

*Artigo 3.º*O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável a partir de 1 de Julho de 1999.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 30 de Junho de 1999.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão⁽¹⁾ JO L 184 de 27.7.1993, p. 1.⁽²⁾ JO L 160 de 26.6.1999, p. 80.⁽³⁾ JO L 267 de 28.10.1993, p. 4.⁽⁴⁾ JO L 174 de 26.7.1995, p. 27.⁽⁵⁾ JO L 331 de 2.12.1988, p. 1.⁽⁶⁾ JO L 135 de 29.5.1999, p. 48.⁽⁷⁾ JO L 144 de 28.6.1995, p. 14.⁽⁸⁾ JO L 159 de 3.6.1998, p. 38.

ANEXO

Balanço de abastecimento das ilhas menores do mar Egeu para o período de 1 de Julho de 1999 a 30 de Junho de 2000*(toneladas de açúcar branco)*

Produto	Código NC	Quantidades
Açúcar	1701	
— Grupo A (*)		600
— Grupo B (*)		9 000
Total		9 600

(*) Estes grupos são definidos nos anexos I e II do Regulamento (CEE) n.º 2958/93.